



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 037/2025 - PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 453/2025 - PMC**

**1 – OBJETO: APOIO FINANCEIRO AO EVENTO ESPORTIVO INTERNACIONAL “UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ”, O QUAL OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC), LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ/SC. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Anexo I e II deste edital.**

**1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 74, I, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
(...)

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

**2 - JUSTIFICATIVA:** É preciso levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Edital de Inexigibilidade de Licitação, a fim de dar apoio financeiro ao evento esportivo internacional “UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ”, o qual ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de março de 2026, nas dependências do Instituto Federal Catarinense (IFC), localizado na Rua Joaquim Garcia, s/n, Centro, Camboriú/SC.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a realização do evento, garantindo a adequada execução das atividades previstas. Trata-se de uma iniciativa de relevância internacional que contribui para a promoção do esporte, o fortalecimento da imagem do município de Camboriú e o incentivo ao turismo e ao desenvolvimento econômico local, justificando plenamente o apoio financeiro por parte da Administração Pública.

Em relação à escolha do fornecedor, a empresa RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA firmou contrato com a UCI – UNION CYCLISTE INTERNATIONALE / GOLAZO SPORTS N.V., sendo a licenciada única e exclusiva para a organização e realização dos eventos oficiais da série UCI Gravel World Series no Brasil. Dessa forma, detém a propriedade e o uso exclusivo da licença e da marca registrada, nos termos das normas legais e contratuais em vigor, para a promoção e execução do evento esportivo internacional “UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL – CAMBORIÚ”.

Assim, resta configurada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outros fornecedores habilitados a prestar o mesmo serviço com a chancela oficial da UCI. Diante disso, justifica-se a contratação da empresa RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua exclusividade e reconhecimento formal pela UCI – UNION CYCLISTE INTERNATIONALE / GOLAZO SPORTS N.V., além de sua comprovada capacidade técnica na organização de eventos internacionais da modalidade, contribuindo para o fortalecimento do ciclismo e a promoção esportiva no Município de Camboriú e no Estado de Santa Catarina.

**3 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

Conforme Termo de Referência, Anexo II

**4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

**5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total previsto é de até R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

**6 - CONTRATADO:**

A empresa **RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.518.146/0001-64, com sede na Rua 2550, nº 969, Centro, Cep 88.330-390, Balneário Camboriú/SC.

**7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Serão disponibilizados recursos inerentes a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, através das dotações orçamentárias:

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ**

**Unidade: 006 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Ação: 2020 - Manutenção dos Eventos Turísticos e de Lazer do Município**

**Referência: 87**

**Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.99**

**8 - DAS SANÇÕES** As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9 - LOCAIS DE ENTREGA:** Conforme Termo de Referência (Anexo II).

Camboriú, 24 de Outubro de 2025.

Jozias Osmar da Silva  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 021/2025/SMDs - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, é preciso levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Edital de Inexigibilidade de Licitação, a fim de dar apoio financeiro ao evento esportivo internacional "UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ", o qual ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de março de 2026, nas dependências do Instituto Federal Catarinense (IFC), localizado na Rua Joaquim Garcia, s/n, Centro, Camboriú/SC.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a realização do evento, garantindo a adequada execução das atividades previstas. Trata-se de uma iniciativa de relevância internacional que contribui para a promoção do esporte, o fortalecimento da imagem do município de Camboriú e o incentivo ao turismo e ao desenvolvimento econômico local, justificando plenamente o apoio financeiro por parte da Administração Pública.

Em relação à escolha do fornecedor, a empresa RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA firmou contrato com a UCI – UNION CYCLISTE INTERNATIONALE / GOLAZO SPORTS N.V., sendo a licenciada única e exclusiva para a organização e realização dos eventos oficiais da série UCI Gravel World Series no Brasil. Dessa forma, detém a propriedade e o uso exclusivo da licença e da marca registrada, nos termos das normas legais e contratuais em vigor, para a promoção e execução do evento esportivo internacional "UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL – CAMBORIÚ". Assim, resta configurada a inviabilidade de competição, uma vez que não há outros fornecedores habilitados a prestar o mesmo serviço com a chancela oficial da UCI.

Diante disso, justifica-se a contratação da empresa RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua exclusividade e reconhecimento formal pela UCI – UNION CYCLISTE INTERNATIONALE / GOLAZO SPORTS N.V., além de sua comprovada capacidade técnica na organização de eventos internacionais da modalidade, contribuindo para o fortalecimento do ciclismo e a promoção esportiva no Município de Camboriú e no Estado de Santa Catarina.

**II - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01   | APOIO FINANCEIRO AO EVENTO ESPORTIVO INTERNACIONAL "UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ", QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC), LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ/SC. | SERVIÇO | 01         |

**III - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

O valor total destinado ao apoio financeiro será de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme proposta



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

apresentada, a ser pago à empresa RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA, licenciada exclusiva pela UCI – UNION CYCLISTE INTERNATIONALE / GOLAZO SPORTS N.V. para a organização e realização dos eventos oficiais da série no Brasil.

**IV - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O parcelamento da presente contratação torna-se inviável, uma vez que se trata de um único objeto indivisível, qual seja, o pagamento da taxa internacional de licenciamento e denominação da UCI, bem como os demais encargos necessários para a realização integral do evento "UCI Gravel World Series Brasil – Camboriú".

A execução do objeto exige a concentração dos recursos em um único momento, diretamente vinculado à organização e realização integral do evento no período de 06, 07 e 08 de março de 2026, o que impede a divisão da contratação em parcelas autônomas ou fases independentes.

Dessa forma, a contratação deve ocorrer de forma única e global, evitando fracionamentos que possam comprometer o adequado cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

**V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Não foi previsto no Plano de Contratações anual.

**VII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Para atender à necessidade descrita, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Permitir à Contratante fiscalizar a execução dos serviços relacionados ao apoio financeiro ao evento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações ou reclamações formuladas, podendo sustar, recusar ou determinar ajustes em qualquer utilização dos recursos que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que possam comprometer a segurança de participantes, colaboradores ou terceiros;
2. Executar o objeto desta contratação conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e em consonância com o cronograma do evento, garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de forma adequada e transparente;
3. Responder integralmente pela correta aplicação dos recursos disponibilizados, bem como por quaisquer atrasos, falhas ou inconsistências na prestação do apoio financeiro;
4. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e diretrizes legais e regulamentares aplicáveis à execução financeira de eventos esportivos internacionais, incluindo exigências de órgãos públicos e agências reguladoras competentes;
5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual;
6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual;
7. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais previstas na legislação vigente, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade relacionada a pagamentos ou encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

**VIII - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

A análise de mercado e do histórico de eventos oficiais vinculados à Union Cycliste Internationale (UCI) demonstra que a empresa RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA é a única pessoa jurídica no território brasileiro detentora de licença exclusiva para organização e realização do evento oficial da UCI Gravel World Series, conforme contrato formal celebrado diretamente com a entidade internacional.

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, situação verificada no presente caso, pois não existe pluralidade de fornecedores habilitados ou autorizados a realizar o licenciamento do nome "UCI Gravel" e a organização oficial da etapa brasileira da competição internacional.

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A exclusividade contratual firmada entre a UCI – UNION CYCLISTE INTERNATIONALE / GOLAZO SPORTS N.V. e a empresa Riders Bike Juliano Salvadori LTDA. estabelece que somente esta é autorizada a utilizar a denominação oficial, realizar o licenciamento e coordenar a organização técnica do evento, o que, por si só, inviabiliza a realização de certame licitatório competitivo.

Ademais, o histórico de eventos esportivos de grande porte realizados sob supervisão da UCI – UNION CYCLISTE INTERNATIONALE / GOLAZO SPORTS N.V. demonstra que a empresa contratada possui a estrutura, experiência, equipe técnica e reconhecimento institucional necessários ao pleno atendimento do objeto, observadas as regras e padrões internacionais da entidade.

Neste contexto, a competição torna-se inviável não apenas pela inexistência de outro fornecedor com habilitação equivalente, mas também pela natureza específica do objeto, que envolve a padronização internacional e chancela oficial da UCI, o que impede o estabelecimento de critérios objetivos comparativos entre diversos agentes.

Assim, a realização de procedimento licitatório não atingiria sua finalidade (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021), que é selecionar a proposta mais vantajosa entre várias opções, uma vez que não há alternativas equivalentes disponíveis no mercado.

Além disso, o objeto é revestido de atributos técnicos e patrimoniais exclusivos, como a denominação oficial e a licença internacional da UCI – Union Cycliste Internationale, os quais inviabilizam a competição com base em critérios puramente econômicos, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nesses fundamentos técnicos, jurídicos e econômicos, a contratação direta da empresa RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA. para a realização do evento esportivo internacional “UCI Gravel World Series Brasil – Camboriú” configura-se como a solução mais adequada, eficiente e plenamente amparada pela legislação vigente, garantindo a realização do evento de forma regular, transparente e alinhada ao interesse público.

**IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

O presente objeto deste Estudo Técnico Preliminar se enquadra como contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), justificando a Inexigibilidade de Licitação.

Considerando que o Município demanda realizar um evento integrante do circuito internacional de ciclismo, apresenta-se como solução a contratação da empresa que possui a licença exclusiva para viabilizar o apoio financeiro ao evento esportivo internacional “UCI Gravel World Series Brasil – Camboriú”, a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de março de 2026, nas dependências do Instituto Federal Catarinense (IFC).

A execução do objeto exigirá que a contratada cumpra as boas práticas de sustentabilidade, garantindo a aplicação adequada e transparente dos recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos internacionais da UCI.

A forma de entrega do serviço e de pagamento será estabelecida no Contrato Administrativo, observando-se os prazos previstos e a correta destinação dos recursos.

A empresa contratada deverá manter boa relação com a Administração Pública, atender a todos os requisitos deste Estudo Técnico Preliminar e garantir a plena execução das etapas necessárias para o evento, incluindo licenças, autorizações e certificações exigidas pela UCI.

**X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

Os resultados pretendidos com a presente contratação não se limitam apenas à economicidade e ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, mas estão fundamentalmente vinculados ao interesse público, representado pela realização do evento internacional de ciclismo “UCI Gravel World Series Brasil – Camboriú”.

A contratação da Riders Bike Juliano Salvadori LTDA., detentora da licença exclusiva da UCI, assegura a utilização eficiente e econômica dos recursos públicos, centralizando o aporte financeiro em empresa única, legalmente autorizada e tecnicamente especializada. Isso evita duplicidade de esforços, custos adicionais e riscos decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores.

A experiência e capacidade operacional da contratada garantem a correta aplicação dos recursos financeiros, promovendo qualidade, padronização internacional e reconhecimento institucional do evento, com impactos positivos para o Município na promoção do esporte, no turismo e na projeção internacional do destino.

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**PREFEITURA DE  
CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Dessa forma, a contratação contribui para a economicidade, otimiza o aproveitamento de recursos disponíveis e assegura que o investimento público gere retorno máximo em termos esportivos, institucionais e turísticos, atendendo plenamente ao interesse público.

**XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

**XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

**XIII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

Embora a execução do objeto não gere impactos ambientais significativos, a empresa contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, garantindo que os recursos utilizados sejam aplicados de forma responsável e que eventuais resíduos ou insumos gerados durante a execução do serviço sejam destinados de maneira adequada.

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável, minimizando impactos ambientais negativos e promovendo a racionalização do uso de recursos naturais e materiais.

**XIV - PLANEJAMENTO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar e a cotação de preços foram realizados pela servidora Mauria Dalmas da Silva, matrícula nº 27.520.

**XV – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:**

Em razão da natureza específica do objeto, que consiste no apoio financeiro ao evento esportivo internacional “UCI Gravel World Series Brasil – Camboriú”, não será permitida a subcontratação de quaisquer parcelas do contrato. Essa vedação fundamenta-se na necessidade de que todas as obrigações sejam executadas integralmente pela empresa contratada, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a conformidade técnica e a segurança jurídica. A transferência de responsabilidades a terceiros poderia comprometer a transparência, a fiscalização administrativa e a confiabilidade dos resultados. Dessa forma, a Administração veda expressamente qualquer forma de subcontratação, assegurando a plena execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

Camboriú, 24 de outubro de 2025

---

Jozias Osmar da Silva  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável**

---

Mauria Dalmas da Silva  
Matrícula 27.520  
**Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar**



**PREFEITURA DE  
CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 054/2025/SMDDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUSTENTÁVEL**

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**1 - OBJETO:**

Constitui deste objeto deste Termo de Referência o APOIO FINANCEIRO AO EVENTO ESPORTIVO INTERNACIONAL “UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ”, o qual ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de março de 2026, nas dependências do Instituto Federal Catarinense (IFC), localizado na Rua Joaquim Garcia, s/n, Centro, Camboriú/SC.

**Estimativa das quantidades:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01   | APOIO FINANCEIRO AO EVENTO ESPORTIVO INTERNACIONAL “UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ”, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC), LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ/SC. | SERVIÇO | 01         |

Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar nº 021/2025/SMDDES.

**2 – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A justificativa de contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnicos Preliminar nº 021/2025/SMDDES, no item I.

**3 - SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnicos Preliminar nº 021/2025/SMDDES, no item IX.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Permitir à Contratante fiscalizar a execução dos serviços relacionados ao apoio financeiro ao evento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações ou reclamações formuladas, podendo sustar, recusar ou determinar ajustes em qualquer utilização dos recursos que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que possam comprometer a segurança de participantes, colaboradores ou terceiros;
2. Executar o objeto desta contratação conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e em consonância com o cronograma do evento, garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de forma adequada e transparente;
3. Responder integralmente pela correta aplicação dos recursos disponibilizados, bem como por quaisquer atrasos, falhas ou inconsistências na prestação do apoio financeiro;
4. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e diretrizes legais e regulamentares aplicáveis à execução financeira de eventos esportivos internacionais, incluindo exigências de órgãos públicos e agências reguladoras competentes;
5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual;

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual;

7. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais previstas na legislação vigente, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade relacionada a pagamentos ou encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

**V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Sujeitar-se, quando da entrega do serviço, a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**Materiais a serem disponibilizados:**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades.

**Especificações da garantia do serviço:**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

1. Gerir a execução do ajuste;
2. Acompanhar as ações de fiscalização;
3. Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
4. Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

1. Verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
2. Efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
3. Verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
4. Determinar a regularização dos defeitos verificados; e, reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto a empresa;
5. Realizar o recebimento provisório.

**GESTOR:** JOZIAS OSMAR DA SILVA.

**FISCAL:** MAURIA DALMAS DA SILVA.

**7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**Recebimento Provisório e Definitivo**

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24h antes do início do evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Prazo de pagamento**

Os pagamentos deverão ser realizados no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da respectivas notas fiscais.

No caso das datas descritas recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

A contratação da empresa RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA, detentora de licença exclusiva da Union Cycliste Internationale (UCI) no território brasileiro, será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da entidade e da exclusividade na realização do evento internacional "UCI Gravel World Series Brasil – Camboriú", configurando inviabilidade de competição.

Forma de fornecimento: *O fornecimento do objeto será INTEGRAL.*

**Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**COMPROVAÇÃO JURÍDICA :**

- Contrato social/Estatuto;
- Cartão CNPJ;
- CNH.

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**PREFEITURA DE  
CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- Certidão negativa de falência e concordata;
- Atestado de Capacidade Técnica.

**9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PAR METROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:**

O valor total do aporte financeiro será de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme proposta apresentada.

**10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A adequação orçamentária será indicada no momento da formalização da contratação, conforme as disposições do edital, garantindo a compatibilidade com o orçamento vigente.

**11 - DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)  
Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b)  
Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)  
Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

**12 - PLANEJAMENTO:**

O presente termo de referência e a cotação de preços foram realizados pela servidora Mauria Dalmas da Silva, matrícula nº 27.520.

Camboriú, 24 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Jozias Osmar da Silva  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável**

\_\_\_\_\_  
Mauria Dalmas da Silva  
Matrícula 27.520  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

**ANEXO III**



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**APOIO FINANCEIRO AO EVENTO ESPORTIVO INTERNACIONAL “UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ”, O QUAL OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC), LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ/SC. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.** conforme Termo de Referência, Anexo II deste edital.

Aos 24 (vinte e quatro) de outubro de 2025 às 14:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela , para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 453/2025, Licitação 037/2025, na modalidade Inexigibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

**PARECER DA COMISSÃO:**

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 2336/2025, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74, DA LEI 14.133/2021, INCISO I, TRATANDO-SE DE INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA É A ÚNICA FORNECEDORA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MUNICIPALIDADE, RAZÃO PELA QUAL A LICITAÇÃO RESTA INEXIGÍVEL, POIS É INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA** DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES DA LEI 14.133/2021. NADA MAIS.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 24 de Outubro de 2025.

**ALINE SANTOS RODRIGUES**  
Comissão de Contratação

**SILVIOIRÁ DOS SANTOS**  
Comissão de Contratação

**DANIELA PRISCILA SILVERO BORBA**  
Comissão de Contratação

**PAULO CESAR PEREIRA**  
Comissão de Contratação

**PEDRO FILIPI BERNARDES JACINTO**  
Comissão de Contratação



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2025- PMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 - PMC

**CONTRATO Nº XX/2025 - PMC - APOIO FINANCEIRO AO EVENTO ESPORTIVO INTERNACIONAL “UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ”, O QUAL OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC), LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ/SC.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 - PMC**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, SR. **JOZIAS OSMAR DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n. 4.620/2025 e a Empresa **RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA** - CNPJ: 51.518.146/0001-64, doravante denominada de CONTRATADA, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 453/2025 - Dispensa de Licitação nº 037/2025 - PMC** de 24 de Outubro de 2025, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **APOIO FINANCEIRO AO EVENTO ESPORTIVO INTERNACIONAL “UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ”, O QUAL OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC), LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ/SC.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

| Item                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| APOIO FINANCEIRO AO EVENTO ESPORTIVO INTERNACIONAL “UCI GRAVEL WORLD SERIES BRASIL - CAMBORIÚ”, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MARÇO DE 2026, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC), LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM GARCIA, S/N, CENTRO, CAMBORIÚ/SC. | SERVIÇO | 1          | 480.000,00     | 480.000,00  |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O presente contrato terá vigência até 24 de abril de 2026, com início a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**PREFEITURA DE  
CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## **5.1 PREÇO**

5.1.1 O valor global do presente contrato importa em **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, nos termos da proposta comercial e termo de referência.

5.2.2 No preço proposto já estão computados os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas, seguros, deslocamentos, hospedagens, e quaisquer outros que incidam.

5.2.3 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento e liquidação da Nota Fiscal / Fatura, mediante o aceite pelo ordenador da despesa na seguinte conta bancária:

### **DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sici S.A. - Bansicredi Agência: 2606

Conta: 62056-8

Razão Social: RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA CNPJ: 51.518.146/0001-64

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o pagamento será realizado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da Contratada no corpo da Nota Fiscal / Fatura do serviço contratado. A nota emitida sem essas informações poderá ficar retida aguardando regularização por parte da Contratada.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

## **5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- a) o período respectivo de execução do contrato;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5. 1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender integralmente os níveis de qualidade dos serviços contratados, inclusive quantos aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;
- b) Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato, com exceção daqueles expressamente previstos como de obrigação da CONTRATANTE;

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- c) Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços que lhe competem e que são objetos deste Contrato, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para realização e satisfação das necessidades dos serviços, no prazo acordado neste instrumento;
- e) Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários decorrentes da incidência ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, inexistindo, dessa forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA com relação à CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se, ainda, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de qualquer ação indevida e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução de serviços, causados à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;
- g) Facilitar a ação da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos serviços contratados, permitindo o acesso aos documentos e locais de execução dos serviços;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e prestação de serviços acordados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que a CONTRATANTE venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do evento;
- b) Disponibilizar todos os meios necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento, bem como exercer a fiscalização e supervisionar a execução do Contrato firmado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
  - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
  - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**PREFEITURA DE  
CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Referência: 87

Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.99

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 4048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação

Camboriú 24 de outubro de 2025.

**JOZIAS OSMAR DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RIDERS BIKE JULIANO SALVADORI LTDA**  
EMPRESA CONTRATADA